



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Bruna Alves Campos		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo Memorial, no estado de São Paulo, pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº 23001.000419/2024-32		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 403/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, realizados por Bruna Alves Campos, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade Educação a Distância (EaD), ministrado no polo Memorial, no estado de São Paulo, pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A interessada se matriculou no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade EaD, ministrado no polo Memorial, no estado de São Paulo, pela UNINOVE, localizada na Rua Dr. Adolpho Pinto, nº 109, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no ano de 2019.

A requerente apresenta no processo o certificado de conclusão do Ensino Médio do Centro Educacional Cuiabá (CEDUC) Ltda., na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a distância, localizado no estado do Mato Grosso, embora tenha cursado no estado de São Paulo, que era falso ou sem efetividade, já que a referida escola não tinha autorização do Conselho Estadual de Educação de São Paulo para oferecer cursos no estado de São Paulo.

Com o certificado de conclusão supramencionado, a requerente se matriculou na UNINOVE e, no momento da diplomação superior, no ano de 2021, foi solicitada a apresentar um novo registro educacional e constatou que seu Ensino Médio não era válido.

Assim sendo, em 2023, a interessada cursou o Ensino Médio no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA) Dona Clara Mantelli, no estado de São Paulo, e 2 (dois) anos depois de concluir o seu Ensino Superior conseguiu regularizar seus estudos secundários.

Considerações do Relator

A interessada apresenta a documentação pertinente ao seu pedido de convalidação, inclusive, o certificado de colação de grau, emitido pela UNINOVE e o respectivo histórico, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade EaD, ministrado no polo Memorial, no estado de São Paulo, onde demonstra ter cursado 3 (três) anos com 3.400 horas totais.

É mais um dos milhares casos, os quais deveriam ter fim, com uma nova legislação impeditiva de convalidação por esse tipo de motivação.

Por tais razões, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Bruna Alves Campos, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2019 a 2021, na modalidade a distância, ministrado no polo Memorial, no estado de São Paulo, pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente